



PROCESSO Nº 1003/17

PROTOCOLO Nº 14.137.229-7

PARECER CEE/CEIF Nº 336/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JAMIL APARECIDO BONACIN - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1991/17-Sued/Seed, de 10/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 22/06/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor Jamil Aparecido Bonacin - Ensino Fundamental, município de São João do Ivaí, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 74 e 123).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Professor Jamil Aparecido Bonacin - Ensino Fundamental, situada na Rua João Batista Moreira, nº 450, Distrito Luar, do município de São João do Ivaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2304/17, de 05/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20/04/17 a 20/04/27 (fl. 117).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 8332/84, de 17/12/84, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2813/89, de 13/10/89, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1644/13, de 03/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 11/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/11 a 09/11/16 (fl. 77).



PROCESSO Nº 1003/17

1.2 Organização Curricular (fl. 96)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: IVAIPORÃ - 016		MUNICÍPIO: 2520 – SÃO JOÃO DO IVAÍ-									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00593 - ESC. EST. CAMPO PROFº JAMIL APº BONACIN											
ENDEREÇO: RUA JOÃO BATISTA MOREIRA, Nº 450											
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL 6º /9º ANO TURNO: MANHÃ											
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013						FORMA: SIMULTANEA					
	DISCIPLINAS/	ANO	6º	7º	8º	9º					
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE		2	2	2	2					
	CIÊNCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTÓRIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	SUB - TOTAL		23	23	23	23					
P D	LEM - INGLÊS		2	2	2	2					
	SUB - TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

Matriz Curricular de Acordo com a LDB Nº 9394/96
*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula Facultativa.



PROCESSO Nº 1003/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 108)

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5º série	21	2	0	2	17
	6º série	27	3	0	2	22
	7º série	19	2	0	4	13
	8º série	14	1	0	0	13
2012	6º ano	14	1	0	1	12
	7º ano	22	5	0	5	12
	8º ano	25	3	0	3	19
	9º ano	15	2	0	0	13
2013	6º ano	18	1	0	1	16
	7º ano	20	6	0	1	13
	8º ano	18	3	1	2	12
	9º ano	22	4	0	0	18
2014	6º ano	14	2	0	0	12
	7º ano	23	6	0	4	13
	8º ano	17	2	0	3	12
	9º ano	13	2	0	0	11
2015	6º ano	11	1	0	0	10
	7º ano	17	3	0	2	12
	8º ano	18	5	0	1	12
	9º ano	12	1	0	0	11



PROCESSO Nº 1003/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 97)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 348/16, de 03/06/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 30/06/16, e informa:

(...) **Justificativa:** a direção da escola justifica o atraso na entrega do processo devido à falta de documentação necessária para ser anexada ao processo. (fl. 102).

(...) Funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Dr. Nereu Ramos.

(...) **Melhorias:** a instituição passou por uma reforma geral na escola no ano de 2014, onde foram trocadas as telhas de barro por amianto, madeiramento que estava danificado, os forros de todas as salas de aula e demais dependências por forro de PVC, adequando às portas e pisos baixos, à acessibilidade, troca de piso de sanitários, como também a construção de rampas necessárias ao acesso para os pavilhões. Em outubro de 2015, devido a um forte temporal, de granizo que veio a danificar a cobertura da instituição escolar, tendo que ser substituídas a cobertura de telha de amianto dos pavilhões e alguns forros, concluindo a substituição das telhas em fevereiro de 2016.

(...) O **laboratório de Informática** mede 48 m², onde estão instalados 12 computadores Paraná Digital, 17 computadores Proinfo, 01 impressora Paraná Digital e 01 roteador sem fio. Este espaço também é utilizado como sala dos professores.

(...) A **Biblioteca** é de madeira medindo 48 m², onde o acervo é pequeno, fazendo algum tempo que a instituição escolar não recebe livros literários.

(...) **Materiais:** A Escola possui 04 TVs multimídia, aparelhos de DVD, retroprojetores, máquinas fotográficas, rádios, projetor digital, jogos diversificados, fantoches, sólidos geométricos, poucos livros literários, materiais esportivos. A iluminação e ventilação da escola é adequada e o espaço no entorno das salas é amplo.

(...) Quanto à **acessibilidade**, a escola ao ser reformada, foram adequadas à largura das portas e retirados os degraus para acesso às salas de aula. Foram construídas rampas de acesso ao pátio da escola. Os banheiros femininos e masculinos foram adequados à acessibilidade.

(...) **Laboratório de Ciências:** Há uma sala medindo 24 m² contendo dois armários, três mesas grandes, banquetas, um quadro, uma lousa digital, muitos materiais de laboratório necessários para a utilização de ambiente nas aulas experimentais.



PROCESSO Nº 1003/17

(...) **Recursos Humanos:** docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações de acordo com a legislação em vigor (fl. 107).

(...) A instituição de ensino em questão possui os membros da **Brigada Escolar - Defesa Civil**, devidamente atuantes no colégio e devidamente homologada pelo NRE de Ivaiporã.

(...) A instituição de ensino apresentou o **Laudo Vigilância Sanitária** assinado pela responsável da inspeção, com data de emissão em 28/06/16, com prazo de vencimento de 01 (um) ano.

(...) **Ambiente esportivo:** quadra (fl. 124).

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 120)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1580/17, de 22/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor Jamil Aparecido Bonacin - Ensino Fundamental, do município de São João do Ivaí.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O laboratório de Informática compartilha espaço com a sala dos professores e o acervo da Biblioteca é reduzido.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo Vigilância Sanitária de 28/06/16, venceu em 28/06/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo.



PROCESSO Nº 1003/17

Ao protocolado foi apensada cópia do formulário Consulta Escola à folha 124.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professor Jamil Aparecido Bonacin - Ensino Fundamental, do município de São João do Ivaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/16 a 09/11/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laboratório de Informática, sala dos professores e ampliação do acervo bibliográfico, bem como, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1003/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR